Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002560/2007 (5)

Processo Nº 001068/2007 **Data: 25/05/2007**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1682/02 E 2244/06.

ARQUIVADO

Em: 18 / 06 / 07

Ver. Leandro Falcão Oliveira
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

RETIRADO

Em 18 / 06 / 07

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001094/2007

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2560, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2560 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2007

LEANDRO FELÍCIO OLIVEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de maio de 2007

Ver. **PAULO MACHADO**
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

ARQUIVADO
Em 28 / 06 / 07
Leandro Feliciio Oliveira
Presidente

Butiá, 24 de maio de 2007.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 28 / 05 / 07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal, vem através do presente encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, o qual autoriza a criar Cargos em Comissão, para a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA.

Senhores Vereadores, justificamos o envio do referido Projeto de Lei, tendo em vista a não aprovação de candidatos para o cargo de Técnico em Enfermagem, no último concurso público realizado pela FUMSA, bem como a inexistência de orçamento para arcar com as despesas de um novo concurso público. Em anexo, encaminhamos cópia do Ofício nº 091/07, que explica com maior clareza a necessidade da criação de cargos em comissão de Técnico em Enfermagem.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO
Em 25/05/07 14:30 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

RETIRADO
Em 11 / 06 / 07
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

BUTIÁ
PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 256o/07

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1682/02 e 2244/06.

NELSON MAGAGNIN FILHO, Prefeito Municipal de Butiá em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 05 (cinco) Cargos em Comissão, CC/1, de Técnico de Enfermagem, para atividades junto a Fundação Municipal de Saúde – FUMSA.

§ 1º - Os Cargos em Comissão criados pelo caput deste artigo serão nomeados para os seguintes setores: de internação para o turno da manhã; de internação para o turno da tarde; de ambulatório para o turno da manhã; de ambulatório para o turno da tarde; e para esterilização.

§ 2º – Para o provimento dos Cargos em Comissão desta Lei será exigido os seguintes requisitos: curso de técnico em enfermagem completo, registro e pagamento da anuidade do Coren, no mínimo 06 meses de experiência na área hospitalar, realize e atinja o nível satisfatório em uma prova de seleção em conhecimentos específicos, apresentar documento que comprove que não possua outro emprego que ultrapasse a carga horária permitida por Lei.

Art. 2° - Os cargos em Comissão criados por esta Lei, terão a carga horária, vencimentos, síntese dos deveres e atribuições, constante do Anexo I e Anexo II, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará, em vigência, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LEONARDO LIMA MARQUES
Assessor Jurídico
Portaria nº 168/2007
OAB/RS 56.806

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Butiá, 03 de Maio de 2007.
ATA Nº 01

Aos três dias do mês de maio de dois mil e sete, às dezessete horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, para reunião com a Direção da **FUMSA** (Fundação Municipal de Saúde). Fizeram-se presente na reunião, o Vereador Leandro, o Vereador Dedé Tintas, o Vereador Mauricinho, o Vereador Paulinho, o Vereador Paulo Machado a Vereadora Irani, representando a **FUMSA** a Diretora Administrativa, Eva Amador, o Presidente Celestino Munari e o Advogado Leonardo Marques. O **Vereador Leandro Felício**, Presidente da Câmara que fez a abertura da reunião e passou a palavra para o Senhor Celestino, que explica as dificuldades financeiras do Hospital. E em seguida passou a palavra para a Senhora Eva Amador que iniciou falando a respeito da maior preocupação do Hospital, que é falta de pessoal para trabalhar, tendo em vista que os contratos emergenciais espiraram no dia dez de abril do corrente, pois tinham o prazo de seis meses.Alguns funcionários chegam a trabalhar dezoito horas por dia.E mesmo após a realização do concurso público poucos passaram, foram chamados no dia dois de maio do corrente, sendo que alguns não assumiram, o que mais os preocupa é a falta de Técnico em Enfermagem, pois dos trinta e nove inscritos para o preenchimento de cinco vagas nenhum alcançou a média. Com a palavra a Vereadora Irani, falou sobre a possibilidade de uma prorrogação dos contratos emergenciais que não estão sendo possível por já ter sido prorrogado uma vez, podendo o Tribunal de Contas se manifestar contra.Com a palavra o Advogado senhor Leonardo, que sugere a criação de chefes de setor, colocando um **CC** (cargo de confiança) para cada setor, pois é inviável que seja feito um novo concurso, pois gera gasto muito alto. Com a palavra vereador Dedé Tintas que pergunta se existe possibilidade de uma fundação emprestar um funcionário pra outra fundação. Com a palavra Doutor senho Leonardo, que responde a pergunta explicando que apenas a prefeitura pod emprestar um funcionário.

Ao final sendo que não tinham em vista no momento outra soluç ficou decidido que vai ser criado CCs, mas apenas na área de Técnico Enfermagem. A direção da **FUMSA** comprometeu-se em mandar um projeto, co

Digitalizado com CamScanner

criação dos Cargos de Confiança no Hospital, para entrar em discussão na Sessão Ordinária.

Com a palavra o **Vereador Leandro** que encerrou, agradecendo a todos pela presença na reunião.

Ver. Leandro Felício
Presidente

Ver. Paulo Machado
1º Secretário

Ver. Dede Tintas
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br
www.camara-butia.rs.gov.br

DA: **SECRETARIA GERAL**

PARA PRESIDENTE: **Vereador Paulo Machado**
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

OBJETO: **PROJETO DE LEI 2560/2007**
Projeto **2560/2007** – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1682/02 E 2244/06.

Encaminhamos o presente processo para que seja analisado e emitido PARECER, atendendo ao prazo e demais normas legais.

Após, retorne à Secretaria, a fim que seja registrada a tramitação necessária e dado o encaminhamento legal.

Butiá, 29 de maio de 2007.

Daniel Almeida
Diretor Administrativo

Recebido em ___/___/____

Por: _____

Devolvido em ___/___/____

À Vereadora Neura
p/ parecer.
Em 01.06.07
Rodeiros.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2560/2007

O Projeto de Lei n° 2560/2007 de autoria do Poder Executivo, trata da autorização para a criação de **Cargos em Comissão** de Técnico **de Enfermagem** para a Fundação Municipal de Saúde - FUMSA -, considerando, conforme justificativa constante no Projeto, **não terem sido aprovados candidatos inscritos no último Concurso Público no "emprego" público de Técnico de Enfermagem.**

Registramos, ainda, a justificativa de não existir orçamento para novo concurso Público.

Em todo o texto do referido Projeto de Lei, bem como no Anexo I, é referido o Cargo em Comissão de Técnico de Enfermagem.

Inicialmente, cabe salientar que o Poder Público, mesmo diante de tão significativa necessidade de prover vagas para a FUMSA, a fim de atender a população com qualidade de serviços, deve agir de acordo com as normas legais e constitucionais, pois, caso contrário, será penalizado, por sanções previstas em Lei.

Assim, lembramos que a acessibilidade aos cargos e empregos públicos está definida na Constituição Federal, Artigo 37, que assim se expressa:

"Artigo 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

II - a investidura em cargo ou empregado público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;b; ("Caput" do Art. 37, os incisos I, II redação dada p/EC nº 19/98) (...)

Digitalizado com CamScanner

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (...) (Redação dada pela EC nº 19/98) "

Constatamos, conforme a regra constitucional citada, que os Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, são excepcionais e destinados, exclusivamente, a atribuição **de direção, chefia e assessoramento**. E mesmo aqui, a Constituição Federal impõe limites: tais cargos serão preenchidos por servidores de carreira, nos casos e condições e percentuais previstos em lei. Quis o Constituinte garantir que o Servidor Concursado tenha prioridade em relação aos Servidores de livre nomeação.

Cabe ressaltar que os Cargos de Comissão são aqueles cujo provimento dispensa o Concurso Público, mas não pode o Administrador Público "burlar" a legislação para, mesmo com finalidade nobre, dispensar o Concurso Público dos Cargos e Empregos que precisam ser preenchidos via legal, com iguais condições para todos. É necessário, no caso de preenchimento, dos Cargos em Comissão observar ao princípio de razoabilidade, a fim de cumprir o disciplinado pela Emenda Constitucional 19.

Pela redação constitucional, fica proibida a criação e uso, ainda que autorizado em lei, de cargos comissionados para finalidades estranhas às expressamente previstas, impedindo o uso desses cargos para dispensar o Concurso Público.

Por outro lado, as atividades de **Técnico de Enfermagem** são de caráter técnico permanente, não se evidenciando, conforme o proposto no **Anexo I**, atribuições relacionadas **à direção, chefia e assessoramento**, conforme determina o artigo 37, item V.

É inconstitucional a Lei que cria Cargo em Comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

E a Constituição Federal, em seu Artigo 37, § 2º declara: *"A não observância do disposto nos incisos II e III implicará nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei."*

"Alerta-se, contudo, que em se tratando a situação apresentada de violação ao texto constitucional por nomeação, para cargo em comissão, de servidor que **não** vai exercer atribuições de direção, chefia e assessoramento, esta hipótese, além de configurar flagrante ilegalidade, importará na responsabilização do agente público que procedeu esta irregular admissão no serviço público, fraudando a via constitucional expressa (concurso público), constante no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal." (Parecer TCE/RS 84/2001)

Face ao exposto, manifestamo-nos pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei nº 2560/2007, na forma proposta.

É o Parecer.

Butiá, 15 de junho de 2007.

Ver ª. Irani Martins de Medeiros
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

Ver ª. Neuza Vargas
Secretária / Relatora da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final - Relatora

Ver. Maurício Roni de Souza Pereira
Membro da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação Final

APROVADO

Digitalizado com CamScanner

PREFEI

Of. GP. nº 184/2007

Butiá, 27 de junho de 2007

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 2560/2007, que encontra-se baixado nessa Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protestos de estima e consideração.

NELSON MAGAGNIN FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

PROTOCOLO
Em 27/06/07 14:14 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Exmo Sr.
Ver. LEANDRO FELÍCIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ- RS

Digitalizado com CamScanner